

## ANÁLISE DAS DISTINÇÕES ENTRE COAUTORIA E PARTICIPAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Beatriz De Jesus Pereira, Marina Calanca Servo.

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo aprofundar a distinção fundamental entre coautoria e participação no contexto do direito penal, enfatizando a relevância dessa diferenciação para garantir decisões judiciais justas no julgamento de indivíduos envolvidos em infrações criminais. Para isso, destaca-se a importância da Teoria do Domínio do Fato como uma ferramenta essencial na atribuição de autoria em casos criminais, indo além da mera execução física do crime e proporcionando uma base conceitual sólida para análise legal. Essa teoria lança luz sobre cenários em que a coautoria e a participação podem não ser facilmente discerníveis, contribuindo para uma compreensão mais profunda desses conceitos no sistema jurídico. O concurso de pessoas, também conhecido como concurso de agentes ou coautoria, que ocupa um lugar central no direito penal ao analisar como a legislação lida com a participação de múltiplos indivíduos em infrações criminais. O Código Penal brasileiro categoriza os crimes em duas vertentes principais: crimes unissubjetivos e plurissubjetivos, com exemplos de crimes que requerem a participação de duas ou mais pessoas. As três teorias predominantes sobre o tratamento do concurso de pessoas - teoria unitária, teoria dualista e teoria pluralista - são discutidas para fornecer uma visão abrangente do contexto legal. O trabalho utilizou o método de pesquisa dedutivo, mediante revisão bibliográfica, contribuindo para um debate esclarecedor sobre a atribuição de responsabilidades em casos criminais e fortalecendo a justiça dentro do sistema jurídico. A distinção primordial entre coautoria e participação no contexto do Direito Penal reside na essência das contribuições dos indivíduos na consecução de um delito. Na coautoria, os coautores partilham, de modo direto e colaborativo, o domínio sobre o acontecimento delituoso, acarretando uma igualdade de responsabilidade pelo desfecho. Isso se assemelha a um grupo de músicos em uma orquestra, onde cada membro contribui de forma ativa e coordenada para a harmonia geral da performance. Por outro lado, na participação, o papel desempenhado é mais secundário, com o partícipe contribuindo de maneira menos direta. A título de ilustração, podemos considerar a situação em que um partícipe é aquele que emprestou a varinha de regência para o maestro. Essa colaboração secundária pode envolver fornecer recursos, fomentar a ação criminosa ou incentivar o autor principal de alguma forma. A diferenciação entre essas categorias é determinada pela análise do grau de envolvimento e controle sobre o delito, onde os coautores mantêm um domínio direto e coletivo sobre o fato, ao passo que os partícipes não compartilham desse mesmo controle e atuam de forma auxiliar. Aqueles que são considerados coautores enfrentam uma responsabilidade mais significativa, o que pode resultar em penas mais severas, enquanto os partícipes, que desempenham papéis secundários, geralmente enfrentam penas mais leves, reconhecendo sua contribuição indireta para o crime. Essa diferenciação não apenas busca promover a justiça, mas também visa considerar as circunstâncias individuais de cada caso, garantindo que as penas sejam proporcionais à real culpabilidade.

**Palavras-chave:** coautoria em direito penal; concurso de agentes; direito penal

ABDALLA, Gabriel. Evolução dogmática e principais características, **JUSBASIL**, 2014. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-teoria-do-dominio-do-fato/140774358>>. Acesso em 03, out. 2023.

GOMES, Luiz Flávio. Conceito de autoria em Direito Penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 967, 24 fev. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8026>. Acesso em: 4 out. 2023.

TRIBUNAL de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Concurso de Pessoas, **TJDFT**, 2022. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/concurso-de-pessoas/introducao>>. Acesso em: 03 out. 2023.

TRIBUNAL de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Autoria mediata, autoria colateral e autoria incerta, **TJDFT**, 2022. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/concurso-de-pessoas/autoria-mediata-autoria-colateral-e-autoria-incertavo>>. Acesso em: 03 out. 2023.